



## **ATA DA REUNIÃO DA EQUIPE TÉCNICA**

### **Edital de Chamamento Público número 006/2023 – Seleção de Municípios para Celebração de Convênio para Implementação de Escritórios Públicos de ATHIS.**

No vigésimo terceiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, a partir das duas horas e vinte minutos, reuniram-se na sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná – CAU/PR, em Curitiba, os membros da Equipe Técnica do Edital de Chamamento Público número 006/2023 – Seleção de Municípios para Celebração de Convênio para Implementação de Escritórios Públicos de ATHIS, equipe designada por meio da Portaria nº 453, de 20 de novembro de 2023, com o propósito de analisar os Planos de Trabalho e a documentação obrigatória dos projetos contemplados no mencionado Edital. Presentes na reunião, o arquiteto e urbanista, Supervisor de Gabinete do CAU/PR, André Sergio de Medeiros Gabínio, na qualidade de suplente; o contador do CAU/PR, Pierre Albert Bonnevalle, e o Gerente de Fiscalização do CAU/PR, Gesse Ferreira Lima, atuando como coordenador desta comissão. Após a confirmação do quórum, a equipe procedeu à análise da documentação recebida digitalmente pelo Conselho e entregue a esta comissão.

O primeiro projeto submetido à análise foi o da Prefeitura de Maringá. Inicialmente, a equipe se dedicou à avaliação dos documentos requisitados pelo edital no item 5 (Requisitos para a participação no chamamento público). Durante a análise dos subitens, constatou-se a ausência de documento assinado por responsável legal no item 5.2.6, não atendendo de maneira clara a regularidade solicitada nesse item. Nos itens 5.2.8, 5.2.9 e 5.2.10, observou-se a falta de assinatura por autoridade competente do município nos documentos comprobatórios. No item 5.2.14, verificou-se a validade do documento, o qual, por sua vez, havia sido consultado em 03 de fevereiro de 2023. O edital indica a necessidade de validade na data da consulta, ou seja, dentro do período do edital. Os itens 5.2.20 e 5.2.21 não apresentaram documentos claros indicando a aplicação mínima no município e se esse valor foi atingido. Em caso negativo, os motivos para tal ausência. Adicionalmente, destaca-se a necessidade de assinatura responsável por tal alegação. No item 5.2.29, compreende-se a necessidade de mais esclarecimentos, uma vez que os documentos enviados são vagos em relação à solicitação desse item. Não foram encontrados documentos que atendessem às necessidades dos itens 5.2.6, 5.2.12, 5.2.13, 5.2.16, 5.2.18, 5.2.19, 5.2.22, 5.2.23, 5.2.24, 5.2.25 e 5.2.26. Para os demais subitens do item 5, compreende-se que foram atendidos de maneira integral.

Em seguida, iniciou-se a análise documental do projeto da Prefeitura de Rio Branco do Sul. Entendeu-se ser de maior proveito iniciar as análises documentais pelo item 5 do

**Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná.**

**Sede Av. Nossa Senhora da Luz, 2.530, CEP 80045-360 – Curitiba-PR. Fone: 41 3218-0200**

Cascavel: Rua Manoel Ribas, 2.720, CEP 85810-170 - Fone: 45 3229-6546 | Londrina: Rua Paranaguá, 300, Sala 5, CEP 86020-030 - Fone: 43 3039-0035 | Maringá: Av. Nóbrega, 968, Sala 3, CEP 87014-180 - Fone: 44 3262-5439 | Pato Branco: Rua Itabira, 1.804, CEP 85504-430 - Fone: 46 3025-2622



edital. Ao verificar o documento referente ao item 5.2.2, constatou-se que, em seu teor, havia a indicação do art. 104 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ao invés do art. 97 conforme consta no texto do edital. Prosseguindo, o documento apresentado para o item 5.2.3 encontrava-se com a data de 13/10, ou seja, vencido, inviabilizando seu uso. Também foi observado que os documentos apresentados para o item 5.2.5 constavam com o status do município como "Suspendido", sendo assim, compreendeu-se que havia a necessidade de explicações por parte da Prefeitura referente a tal indicativo de suspensão. Não foram encontrados documentos que suprissem os itens 5.2.6, 5.2.13, 5.2.14, 5.2.15, 5.2.16, 5.2.18, 5.2.20, 5.2.21, 5.2.22, 5.2.23, 5.2.24, 5.2.25, 5.2.26 e 5.2.27. No item 5.2.8, verificou-se que faltou documento comprobatório do exercício do ano anterior, existindo apenas o do ano corrente, assim como no item 5.2.10. Quanto ao item 5.2.12, a declaração de conta do ano de 2018 não se encontrava homologada como a dos anos subsequentes apresentados. Nos itens 5.2.19 e 5.2.22, observou-se que o artigo apresentado no documento era divergente do edital, sendo compreendido que haveria necessidade de explicações sobre essa divergência. Já os documentos apresentados para os itens 5.2.28 e 5.2.29 não possuíam assinatura, sendo necessário para homologação. Para os demais subitens do item 5, compreendeu-se que foram atendidos de maneira integral. Após essas análises, a comissão entendeu que havia a necessidade de encerrar os trabalhos de maneira parcial às dezesseis horas e quinze minutos do vigésimo terceiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três e que, no próximo dia, a comissão se reuniria novamente para concluir os trabalhos pendentes.

No vigésimo quarto dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, a partir das dez horas e cinco minutos, foram retomados os trabalhos da comissão na sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná – CAU/PR, em Curitiba. Nesta data, estiveram presentes na reunião o arquiteto e urbanista e Supervisor de Gabinete do CAU/PR, André Sergio de Medeiros Gabínio, na qualidade de suplente; o contador do CAU/PR, Pierre Albert Bonnevalle, e o Gerente de Fiscalização do CAU/PR, Gesse Ferreira Lima, atuando como coordenador desta comissão. Após a confirmação do quórum, a equipe procedeu à análise da documentação recebida digitalmente pelo Conselho e entregue a esta comissão.

Iniciou-se a análise dos documentos do projeto da Prefeitura de Maringá que atendem aos subitens do item 8 do edital. A comissão não encontrou documentos que atendessem ao item 8.6.8, sendo que os demais estavam apresentados e atendendo os itens solicitados nesta etapa. Aproveitou-se para indicar aos responsáveis pelo projeto da Prefeitura de Maringá a necessidade de revisar e detalhar melhor a tabela do item V e a tabela do item X do plano de trabalho apresentado, uma vez que não ficou claro nelas as questões solicitadas pelo edital. Após essa análise, seguiu-se para a verificação documental dos mesmos itens, agora apresentados pela Prefeitura de Rio Branco do Sul. Constatou-se a ausência de quantitativo e a necessidade de revisão nos cálculos na tabela

**Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná.**

Sede Av. Nossa Senhora da Luz, 2.530, CEP 80045-360 – Curitiba-PR. Fone: 41 3218-0200

Cascavel: Rua Manoel Ribas, 2.720, CEP 85810-170 - Fone: 45 3229-6546 | Londrina: Rua Paranaguá, 300, Sala 5, CEP 86020-030 - Fone: 43 3039-0035 | Maringá: Av. Nóbrega, 968, Sala 3, CEP 87014-180 - Fone: 44 3262-5439 | Pato Branco: Rua Itabira, 1.804, CEP 85504-430 - Fone: 46 3025-2622



V, que atende o item 8.6.6 do edital. Também não foi encontrada documentação que atendesse ao item 8.6.8. Os demais itens foram atendidos pelo projeto da prefeitura. Por fim, a comissão verificou que as propostas apresentadas pelas duas prefeituras contempladas pelo edital não apresentaram documentos que atendessem ao item 11.2.3 do edital, sendo necessário para prosseguir à próxima etapa do edital. Como último ponto discutido, a comissão entendeu a necessidade de que os dois Municípios contemplados também devem entregar as certidões negativas de débito, municipais, estaduais e trabalhista.

A comissão encaminhará via ofício a documentação e as correções necessárias para a proposta. Por fim, os resultados acima foram homologados e chancelados por cada um dos membros, por meio do preenchimento dos Planos de Trabalho em vias impressas contendo toda a documentação avaliada. Encerrados os trabalhos desta Equipe Técnica, no vigésimo quarto dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, às onze horas e quarenta minutos. Para constar, eu, André Sérgio de Medeiros Gabinio, lavro a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por este relator e demais membros da presente Comissão, para que produza os devidos efeitos legais

---

ANDRÉ SERGIO DE MEDEIROS GABINIO

---

PIERRE ALBERT BONNEVIALLE

---

GESSE FERREIRA LIMA